

Diário Oficial



Prefeitura de Itupeva

Quarta-feira, 18 de maio de 2022

Ano IV | Edição nº 634



Prefeitura de Itupeva

SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Atos Administrativos	5
Despacho	5
Licitações e Contratos	6
Aviso de Licitação	6
Extratos	6
Homologação / Adjudicação	8
Inexigibilidade	8

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 2.291, DE 27 DE ABRIL DE 2022*****Regulamenta o sistema de estacionamento rotativo nas vias e logradouros públicos do Município de Itupeva e autoriza a outorga de concessão do serviço público.***

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva nas Sessões Ordinárias realizadas nos dias 15 de março de 2022 e 26 de abril de 2022, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o sistema de estacionamento rotativo pago em vias e logradouros públicos do Município, denominado “ESTAR - I”, e autoriza a outorga de concessão da execução desse serviço público.

Parágrafo único. O sistema de estacionamento rotativo pago no Município de Itupeva é denominado “ESTAR - I”.

CAPÍTULO I**DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO**

Art. 2º A implantação, manutenção e operação do sistema de estacionamento rotativo pago previsto no art. 24, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tem como objetivo fundamental propiciar a democratização no uso do espaço público, com a racionalização e a universalização do uso das vagas de estacionamento localizadas em vias e logradouros públicos do Município de Itupeva.

Art. 3º O sistema de estacionamento rotativo será em áreas especiais, elencadas no Anexo I desta Lei, que serão identificadas com sinalização específica, para ocupação pelos veículos automotores de passageiros e de carga, por tempo determinado e mediante pagamento da tarifa estabelecida.

§ 1º As áreas do estacionamento rotativo elencada no Anexo I desta Lei poderão ser ampliadas ou reduzidas em razão da atualização do estudo técnico que deu origem à sua fixação, mediante autorização legislativa.

§ 2º O quantitativo de vagas disposto no §1º deste artigo respeitará os limites legais estabelecidos para estacionamentos especiais de idosos e pessoas com deficiência conforme determinados em legislação federal.

§ 3º As áreas do sistema rotativo de estacionamento serão instituídas concomitantemente e sem prejuízo das demais áreas de estacionamentos específicos, tais como as áreas situadas em frente a hospitais, farmácias, e outros locais considerados estratégicos que necessitem de parada de emergência, e os estacionamentos destinados a veículos de aluguel, táxi, operação de carga e descarga, ambulâncias, viaturas policiais, dentre outros devidamente sinalizados na forma da legislação de trânsito.

§ 4º Será permitida a operação de carga e descarga

nas áreas do sistema rotativo de estacionamento, sem pagamento de tarifa, em horários específicos ou por tempo delimitado, conforme regulamentação por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Serão instituídas, dentro da área de abrangência do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos, áreas para estacionamento de curta duração, sem o pagamento do preço público, com denominação de “área branca”, que serão definidas e regulamentadas por Decreto, em especial quanto ao prazo máximo de ocupação.

Art. 5º As motocicletas (motos e similares) terão estacionamento privativo e gratuito em locais previamente estabelecidos, vedado o seu estacionamento fora das áreas em qualquer vaga destinada ao estacionamento rotativo.

Art. 6º O estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos de Itupeva funcionará no período compreendido entre 08:00 e 18:00 horas, de 2ª a 6ª feira, e entre 08:00 e 13:00 horas aos sábados.

§ 1º Poderão ser definidos tempo máximo de permanência e política tarifária diferenciada em determinados locais, em razão da racionalização e melhor utilização das vagas de estacionamento.

§ 2º Em feriados nacionais ou feriados oficiais do município de Itupeva o estacionamento rotativo será suspenso.

Art. 7º O uso de vagas por tempo diferente do limite estabelecido na sinalização regulamentar, para atendimento de serviços que exijam utilização especial, deverá ter autorização especial do Órgão de Trânsito.

CAPÍTULO II**DA TARIFA**

Art. 8º A utilização do sistema de estacionamento rotativo “ESTAR - I” compreende o pagamento da respectiva tarifa pela utilização do espaço público, que será estabelecida mediante Decreto do Executivo que regulamentará a periodicidade, o índice e o critério de reajuste.

Parágrafo único. 5% (cinco por cento) da arrecadação será destinado para as entidades que tenham reconhecimento de utilidade pública dentro do município, e associações voltadas para pessoas com deficiência (APAE).

Art. 9º Ficam isentos do pagamento da tarifa de utilização do estacionamento rotativo pago os veículos:

I - veículos oficiais das esferas federal, estadual e municipal, quando efetivamente em serviço e convenientemente identificados;

II - de aluguel (táxi), quando estacionados em seus pontos autorizados de parada e quando utilizados no transporte de passageiros pelo período máximo de 10 (dez) minutos;

III - os veículos de transporte coletivo (ônibus e micro-ônibus) quando estacionados em seus pontos autorizados de parada;

IV - os veículos automotores de duas rodas (motos e similares), quando estacionados nos locais a eles destinados;

V - veículos automotores quando conduzidos por idosos e pessoas com deficiência, estacionados nos pontos autorizados de parada e devidamente identificados”.

Parágrafo único. Os veículos descritos neste artigo

embora isentos de pagamento deverão respeitar as demais condições de utilização do estacionamento rotativo, especialmente no que se refere ao tempo de uso.

Art. 10. A utilização das vagas de estacionamento de veículos para a colocação de caçambas será cobrada a diária equivalente ao preço público referente a 03 (três) horas.

§ 1º As caçambas que se encontrarem ocupando vagas do estacionamento rotativo durante o horário de funcionamento do serviço e que não estejam efetuando o pagamento serão removidas ao depósito público pelos agentes públicos competentes, sujeitando o contratante das caçambas ao recolhimento dos valores relativos aos custos de transporte, armazenamento e o pagamento das horas em que utilizou o espaço público, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

§ 2º Não sendo possível a identificação do contratante das caçambas, o seu proprietário responderá pelas cominações previstas no parágrafo anterior, podendo exigir do contratante o respectivo reembolso das importâncias pagas.

CAPÍTULO III DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 11. Constituem infrações ao disposto nesta Lei:

I - estacionar o veículo nas áreas regulamentadas sem o pagamento da tarifa correspondente ao tempo de estacionamento;

II - ultrapassar o tempo limite referente à tarifa paga;

III - ultrapassar o tempo máximo de estacionamento na mesma vaga;

IV - estacionar em local demarcado por faixas amarelas ou fora do espaço delimitado para a vaga;

V - ocupar as vagas especiais destinadas a idosos e pessoas com deficiência, sem portar a identificação fornecida pela municipalidade.

§ 1º Os veículos estacionados sem ter efetuado o pagamento da tarifa ou cujo tempo tenha expirado serão notificados pelos agentes de fiscalização para regularização de sua situação dentro de prazo razoável, o qual será fixado em Decreto.

§ 2º Caso não seja providenciada a regularização no prazo estabelecido no parágrafo 1º deste artigo, o veículo será considerado em infração por estacionamento irregular e será autuado nos termos do art. 181, inciso XVII do Código de Trânsito Brasileiro, e sujeito às demais penalidades e medidas administrativas legalmente previstas.

§ 3º A permanência do condutor ou de passageiro no interior do veículo não desobriga do pagamento da tarifa.

Art. 12. Compete aos agentes operadores do sistema de estacionamento rotativo a verificação do cumprimento das normas estabelecidas para o serviço, visando o controle da utilização, compatibilidade do veículo à vaga, o pagamento e demais procedimentos necessários.

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONCESSÃO DO SISTEMA “ESTAR - I”

Art. 13. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, mediante concessão, precedida de licitação, na modalidade concorrência a exploração dos estacionamentos rotativos - “ESTAR - I” em vias e

logradouros públicos do Município, na forma desta Lei e legislação pertinente.

Parágrafo único. ~~O prazo de concessão será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado, comprovado o atendimento do interesse público e mediante autorização legislativa. (VETADO)~~

Art. 14. A exploração do estacionamento rotativo será realizada por um sistema misto de cobrança, por meio de cartão de estacionamento e tecnologia de telecomunicação via telefone móvel e via rede mundial de computadores (internet), permitindo total controle da arrecadação, bem como aferição imediata de receitas e auditoria permanente por parte do poder concedente.

§ 1º Poderá ser disponibilizado ao usuário do sistema as mais diversas formas de pagamento, tais como através do próprio pessoal da empresa concessionária, por rede de venda credenciada, aplicativo de smartphone, website ou outros meios que o estado da tecnologia venha a proporcionar.

§ 2º Caso venha a ser necessária a instalação de equipamentos, execução de obras e instalações a serem utilizadas na exploração dos estacionamentos, ao final do prazo de concessão estes reverterão para o Município, sem qualquer pagamento à concessionária e em perfeito estado de conservação e manutenção.

Art. 15. A empresa concessionária deverá se incumbir, sem ônus para o Município, de providenciar toda sinalização viária horizontal e vertical que se fizer necessária à operação da concessão.

Art. 16. A concessão de que trata esta Lei deverá ser precedida de licitação na modalidade concorrência, na qual deverão ser observadas as determinações contidas na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, sendo que o critério de julgamento será obrigatoriamente conforme previsto no artigo 15 da citada lei, devendo, ainda, seguir as regras previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 17. O termo de outorga da concessão deverá conter, entre outras disposições, as cláusulas obrigatórias que constam na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

§ 1º Os agentes de fiscalização da concessionária serão devidamente credenciados como agentes da autoridade de trânsito para fins de fiscalização das normas de estacionamento rotativo pago de veículos e serão responsáveis por seus atos, nos termos do art. 327 do Código Penal Brasileiro.

§ 2º A outorga da concessão de que trata esta Lei não implicará, em nenhuma hipótese, na transferência da atividade administrativa de polícia ou da atribuição de fiscalização do cumprimento da legislação de trânsito, atividades que continuarão a ser exercidas pelos agentes do Poder Público Municipal, na forma do Código de Trânsito Brasileiro.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Não caberá ao Poder Público Municipal e à concessionária qualquer responsabilidade por acidentes, danos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos dos usuários venham a sofrer nos locais de estacionamento rotativo, não sendo exigível a manutenção



de qualquer tipo de seguro contra esses eventos.

Art. 19. O Executivo Municipal baixará, através de Decreto, os regulamentos necessários à execução desta Lei.

Art. 20. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itupeva, 27 de abril de 2022; 57ª da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Registrada na Secretaria de Assuntos Jurídicos e Fundiários da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI

Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSE CLEVE KUSTER

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários

**Republicação em virtude de incorreção na Lei nº 2.291, de 27 de abril de 2022, publicada na Edição nº 620A, Ano IV, da Imprensa Oficial do Município de Itupeva, em 28 de abril de 2022.*

ANEXO I

SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO - "ESTAR I"

VIAS E LOGRADOUROS ALCANÇADOS:

- 1 - AVENIDA BRASIL, DA PRAÇA SÃO PAULO ATÉ O Nº 1.298 (IGREJA SANTO ANTÔNIO);
- 2 - RUA JUNDIAÍ;
- 3 - AVENIDA ITÁLIA;
- 4 - RUA COMENDADOR XISTO ARARIPE PARAÍSO (NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A AVENIDA ITÁLIA E RUA VEREADOR JOSÉ POLLI);
- 5 - RUA MARANHÃO;
- 6 - RUA HENRIQUE DE OLIVEIRA;
- 7 - RUA PARANÁ;
- 8 - RUA EMANCIPADORES DO MUNICÍPIO;
- 9 - RUA RAQUEL D' LACQUA MARCHI;
- 10 - RUA HILDEBRANDO FERRAZ;
- 11 - RUA ANTÔNIO POLLI;
- 12 - RUA VEREADOR JOSE POLLI;
- 13 - RUA GIAMBATTISTA GALLO;
- 14 - RUA TIRADENTES;
- 15 - AVENIDA GUANABARA;
- 16 - RUA PEDRO MARCHI;
- 17 - RUA JOSÉ TONOLI;
- 18 - RUA VICENTE TARTALIA (MATRIZ);
- 19 - RUA MARCÍLIO CALAZANS;
- 20 - RUA MIGUEL MADANI;
- 21 - RUA JOSÉ MARCHI;
- 22 - RUA CRUZEIRO DO SUL;
- 23 - RUA EMÍLIA MURARO VANINI.

Atos Administrativos

Despacho

Processo número 5990/2022

Objeto: Lista complementar (inciso II do artigo 21 do Decreto Federal 9310 e itens 280.2., 280.3 e 281 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - NSCGJSP -

Imóvel particular

Matrícula número **62.403 do** 1º Ofício de Registro de Imóveis de Jundiaí.

DESPACHO CONCLUSIVO.

Tramitou o processo administrativo número 5990/2022, que tinha por escopo a regularização fundiária do núcleo urbano formal consolidado nominado **PARQUE DAS HORTÊNSIAS**.

Cuida-se de empreendimento registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Jundiaí, mas, que, no entanto, não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes.

O inciso II do artigo 21 do Decreto Federal número 9310/2018, que regulamentou a Lei Federal número 13.465/2017, dispensou a elaboração de projeto de regularização fundiária "**quando se tratar de núcleos urbanos já regularizados e registrados em que a titulação de seus ocupantes se encontra pendente**".

O item 281 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo é mais claro, ou seja, afirma que:

"281. Para a Reurb de núcleo urbano decorrente de empreendimento registrado, em que não foi possível, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, a CRF será apresentada de modo simplificado, devendo apenas atestar a implantação do núcleo nos exatos termos do projeto registrado e conter a listagem descrita no item VI".

Pois bem.

A implantação do empreendimento imobiliário nominado **PARQUE DAS HORTÊNSIAS**, foi aprovado pelo Município de Itupeva, havia mais de **22**(vinte e dois) anos.

Referido empreendimento foi levado a termo numa gleba de terras mais bem descrita no fôlio real número **62.403**, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí.

Consta, de outro lado, no processo administrativo de aprovação de referido parcelamento do solo urbano, que todas as obras de infraestrutura foram ultimadas e, ainda, que o Município, no momento adequado, expediu termo de verificação de obras (tvo).

Preenchidos, portanto, os requisitos legais e, ainda, atendida a norma técnica acima referida, **aprovo e determino** a emissão de **CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF** - em versão simplificada -, com os dados reclamados no item 281 das NSCGJSP.

Dê-se a necessária publicidade. Publique-se.

Envie-se ao 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí. Itupeva, 17 de maio de 2022.

Percy José Cleve Küster

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários

**Processo número 5431/2022**

Objeto: Lista complementar (inciso II do artigo 21 do Decreto Federal 9310 e itens 280.2., 280.3 e 281 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - NSCGJSP -

Imóvel particular

Matrículas números **9703, 9704, 9705, 9706, 9707, 9708 e 9280** todas do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Jundiaí.

DESPACHO CONCLUSIVO.

Tramita o processo administrativo número 5431/2022, que tinha por escopo a regularização fundiária do núcleo urbano formal consolidado nominado **JARDIM SAMAMBAIA**.

O parcelamento em comento foi implantado no ano de 1981 e foi levado a termo, através da modalidade desmembramento.

A matrícula 9703 se refere à Rua Salto; 9704 à Rua Valinhos; 9705 à Rua Cabreúva; 9706 à Rua Louveira; 9707, à Rua Vinhedo; 9708, Ruas Itu e Indaiatuba e a 9280 à Rua Campinas.

Cuida-se de empreendimento registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Jundiaí, mas, que, no entanto, não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes.

O por qualquer modo referido na norma de serviço, no presente caso, guarda pertinência com o desdobro (desmembramento) do desmembramento concretizado ao arripio do plano de desenvolvimento urbano - PDU -, e, ainda, com a titulação, haja vista que a empresa encerrou suas atividades.

O inciso II do artigo 21 do Decreto Federal número 9310/2018, que regulamentou a Lei Federal número 13.465/2017, dispensou a elaboração de projeto de regularização fundiária **“quando se tratar de núcleos urbanos já regularizados e registrados em que a titulação de seus ocupantes se encontra pendente”**.

O item 281 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo é mais claro, ou seja, afirma que:

“281. Para a Reurb de núcleo urbano decorrente de empreendimento registrado, em que não foi possível, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, a CRF será apresentada de modo simplificado, devendo apenas atestar a implantação do núcleo nos exatos termos do projeto registrado e conter a listagem descrita no item VI”.

Pois bem.

A implantação do empreendimento imobiliário nominado **JARDIM SAMAMBIA**, foi aprovado pelo Município de Itupeva, havia mais de 41 (quarente e um) anos.

Consta, de outro lado, no processo administrativo de aprovação de referido parcelamento do solo urbano, que todas as obras de infraestrutura foram ultimadas e, ainda, que o Município, no momento adequado, expediu termo de verificação de obras (tvo).

Preenchidos, portanto, os requisitos legais e, ainda, atendida a norma técnica acima referida, **aprovo e determino** a emissão de **CERTIDÃO DE**

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF - em versão simplificada -, com os dados reclamados no item 281 das NSCGJSP.

No caso de desdobro, por suposto, providencie-se a juntada da planta planialtimétrica, acompanhada do respectivo memorial e a anuência dos interessados.

Dê-se a necessária publicidade. Publique-se.

Envie-se ao 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, após ultimação dos trabalhos, através de ofício rogando o registro.

Itupeva, 17 de maio de 2022.

Percy José Cleve Küster

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários

Licitações e Contratos**Aviso de Licitação****AVISO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022**

O Município de Itupeva, Estado de São Paulo, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público que fica apazada para o dia **25 de maio de 2022 às 10h30**, a **SESSÃO PÚBLICA** para realização da abertura do invólucro nº 02 - via identificada do Plano de Comunicação Publicitária e apresentação das notas técnicas dos invólucros nº 01 e 03, conforme consta dos autos da Concorrência Pública nº 002/2022.

A **SESSÃO PÚBLICA** será realizada no Auditório do Paço Municipal, localizado na Avenida Eduardo Aníbal Lourenço nº 15, Parque das Vinhas, Itupeva/SP.

O Edital e seus Anexos estão disponíveis para consulta e impressão no Portal da Prefeitura do Município de Itupeva, no endereço eletrônico: <https://itupeva.sp.gov.br/licitacoes>, ou ainda através de solicitação via e-mail, para licitacoes@itupeva.sp.gov.br e licitacoes1@itupeva.sp.gov.br.

Itupeva, 17 de maio de 2022.

LÍGIA DERBONI DE OLIVERA

Presidente da CPL

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022, de

17 de maio de 2022. ÓRGÃO: Município de Itupeva. OBJETO: Aquisição de uniformes e acessórios destinados aos servidores da Guarda Civil Municipal. DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA: www.itupeva.sp.gov.br (entrar no link “Licitações”) ou pelo e-mail licitacoes@itupeva.sp.gov.br / licitacoes1@itupeva.sp.gov.br. ENTREGA DOS ENVELOPES: na sessão do Pregão até o final do credenciamento. DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: dia 02 de junho de 2022, às 09:00 horas. LOCAL DA SESSÃO: Auditório do Paço Municipal, Av. Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15, Parque das Vinhas, Itupeva/SP. PREGOEIRA RESPONSÁVEL: FERNANDA KELLI FERROLI.

(MARCO ANTONIO MARCHI)

Prefeito Municipal

Extratos

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2022.



INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ITUPEVA. DETENTOR DA ATA: SANIGRAN LTDA. PROCESSO Nº 1297-3/2022. ASSINATURA: 16/05/2022. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DESTINADOS AO CONTROLE DE PRAGAS, SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 12 MESES. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (DOZE) MESES. PROPONENTES: 02. VALORES:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNIT
1	Isca Moluscicida a base de metaldeído 5,0% P/P. Ingredientes inertes 95,0%. Formulado em mini-pelletes para controle de caramujos e lesmas. Produto deverá estar registrado no Ministério da Saúde, embalado em sacos de 1kg.	Molustarex / Dominus Química N:º ANVISA: 333080037	R\$ 59,40
6	Polímero de Isobuteno-buteno 82% . Formulação: Gel. Bisnaga de 265g.	Colly	R\$ 22,00
14	Polímero de Isobuteno-buteno 82% . Formulação: Gel. Bisnaga de 265g. - COTA RESERVADA	Colly	R\$ 22,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2022. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ITUPEVA. DETENTOR DA ATA: NOROESTE COMERCIAL DE SUPRIMENTOS LTDA EPP. PROCESSO Nº 1297-3/2022. ASSINATURA: 16/05/2022. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DESTINADOS AO CONTROLE DE PRAGAS, SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 12 MESES. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (DOZE) MESES. PROPONENTES: 02. VALORES:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNIT
02	Neonicotinóide e Piretróide a base de lambdacialotrina a 3,5% e Tiametoxam 11,6% em formulação ZC. Inseticida líquido, embalado em frascos de 250ml, com registro na Anvisa.	Optigard DUO Syngenta / Nº ANVISA: 301196670	R\$ 88,50
03	Formicida . Inseticida gel para formigas, com princípio ativo Thiametoxam a 0,01%. Seringa de aplicação com 30gr - Com registro no MS para uso profissional	Optigard Gel Syngenta / Nº ANVISA: 301196645	R\$ 43,50
04	Deltrametrina 2,5% + Tetrametrina A 2% + Butóxido de piperonila 10% . Inseticida suspensão concentrada a base dos itens supracitados, inseticida de baixa dosagem e alta eficiência e residualidade embalados	Certrex Bequisa / Nº ANVISA: 316060093	R\$ 230,00
05	Raticida a base de flocoumafem na concentração de 0,0025%, dose única, substância amargante, na forma de bloco prensado a frio com aproximadamente 20 gramas	Storm Ultra Basf / Nº ANVISA: 304040056	R\$ 1,37

07	Piretrina Natural 5% + PBO 25% (Butóxido Piperonila) . Inseticida a base de piretrina natural, frascos de 01 litro concentrado solúvel - Com registro na MS para uso profissional.	Riptide Sumitomo / Nº ANVISA: 325860019	R\$ 567,50
09	Isca Moluscicida a base de metaldeído 5,0% P/P. Ingredientes inertes 95,0%. Formulado em mini-pelletes para controle de caramujos e lesmas. Produto deverá estar registrado no Ministério da Saúde, embalado em sacos de 1kg. - COTA RESERVADA	Blockmoll Bequisa / Nº ANVISA: 316060090	R\$ 59,40
10	Neonicotinóide e Piretróide a base de lambdacialotrina a 3,5% e Tiametoxam 11,6% em formulação ZC. Inseticida líquido, embalado em frascos de 250ml, com registro na Anvisa. - COTA RESERVADA	Optigard DUO Syngenta / Nº ANVISA: 301196670	R\$ 88,50
11	Formicida . Inseticida gel para formigas, com princípio ativo Thiametoxam a 0,01%. Seringa de aplicação com 30gr - Com registro no MS para uso profissional - COTA RESERVADA	Optigard Gel Syngenta / Nº ANVISA: 301196645	R\$ 43,50
12	Deltrametrina 2,5% + Tetrametrina A 2% + Butóxido de piperonila 10% . Inseticida suspensão concentrada a base dos itens supracitados, inseticida de baixa dosagem e alta eficiência e residualidade embalados - COTA RESERVADA	Certrex Bequisa / Nº ANVISA: 316060093	R\$ 230,00
13	Raticida a base de flocoumafem na concentração de 0,0025%, dose única, substância amargante, na forma de bloco prensado a frio com aproximadamente 20 gramas - COTA RESERVADA	Storm Ultra Basf / Nº ANVISA: 304040056	R\$ 1,37
15	Piretrina Natural 5% + PBO 25% (Butóxido Piperonila) . Inseticida a base de piretrina natural, frascos de 01 litro concentrado solúvel - Com registro na MS para uso profissional. - COTA RESERVADA	Riptide Sumitomo / Nº ANVISA: 325860019	R\$ 567,50

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 032/2022. CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ITUPEVA**. CONTRATADA: **DNP TERRAPLANAGEM E PAVIMENTADORA FORESTO LTDA**. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **7666-5/2021**. ASSINATURA: **16/05/2022**. VALOR TOTAL: **R\$ 2.104.352,06**. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO - NA VIA ALFREDO VAZ CERQUINHO - TRECHOS II A V**. MODALIDADE: **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022**. VIGÊNCIA: **PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 04 DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE SE FAZ AO CONTRATO Nº 110/2020. CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ITUPEVA**. CONTRATADA: **CONSÓRCIO RIO JUNDIAÍ**. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **3027-6/2020**. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA OBRA DE ARTE ESPECIAL (OAE) DO TIPO PONTE ESTAIADA SOBRE O RIO JUNDIAÍ, NO MUNICÍPIO DE ITUPEVA/SP**. MODALIDADE: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2020**. PRORROGADO



PELO PERÍODO DE 17/07/2022 ATÉ 16/03/2023.
ASSINATURA: 10/05/2022.

.....
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 03 DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, QUE SE FAZ AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2019. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPEVA. CONTRATADA: PROJETO MORIAH. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3672-1/2019. VALOR TOTAL: R\$ 851.160,00. OBJETO: ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL PROJETO MORIAH, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA. MODALIDADE: DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2019. PRORROGADO PELO PERÍODO DE 28/05/2022 ATÉ 27/05/2023. ASSINATURA: 16/05/2022.

.....

Homologação / Adjudicação

**ATO DE ADJUDICAÇÃO
DE 17 DE maio DE 2022**

**Processo Administrativo nº 2161-0/2022
Pregão Eletrônico nº 020/2022**

Objeto: Aquisição de cabo triplex para iluminação pública.

A autoridade superior que abaixo assina no uso de suas atribuições e competências, face ao que consta dos autos, considerando o atendimento pleno dos requisitos de habilitação, exigências editalícias, classificação, aceitabilidade dos preços e julgamento do recurso interposto, **RESOLVE:**

I - ADJUDICAR o objeto da presente licitação à empresa:

- DIRECTY CONTRUTORA EIRELI.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI

Secretária Municipal de Gestão Pública*

*delegação de competências, conforme Decreto nº 3.022, de 17 de abril de 2019.

.....
Inexigibilidade

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2022. Processo Administrativo nº 1482-1/2022. I -OBJETO: Contratação de empresa especializada, para capacitação *in company*, consultoria e assessoria para regulamentação, no âmbito municipal, da aplicação da Lei nº 14.133/2021 (nova lei de licitações e contratos administrativos), incluindo a elaboração de minutas de comentários necessários. **II - CONTRATADA:** BOSELLI LICITAÇÕES LTDA. **III - PRAZO DE EXECUÇÃO:** 13 meses. **IV - FUNDAMENTO LEGAL:** art. 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993. **V - VALOR GLOBAL:** R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais). **VI - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:** Em 1º de abril de 2021 foi sancionada a Lei 14.133, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Com a entrada em vigor dessa nova lei de licitações e contratos administrativos, começou a contar o prazo de dois anos para a revogação da Lei nº 8.666/1993 (lei de licitações), da Lei nº 10.520/2002 (Lei da modalidade pregão) e dos dispositivos da Lei nº 12.462/2011 (Lei do Regime Diferenciado de Contratação - RDC), que tratam das licitações e contratações. Assim, a partir de abril de 2023 toda a Administração Pública estará obrigada seguir a nova lei de licitações (Lei nº 14.133/2021) que apresenta muitas e significativas alterações em relação aos procedimentos hoje adotados. O art. 191 da Lei nº 14.133/2021 admite que até março de 2023 a Administração licite e contrate de acordo com a nova lei ou de acordo com as leis anteriores ainda vigentes. Ocorre que, para utilizar a Lei nº 14.133/2021, é necessário regulamentar vários de seus dispositivos, sem os quais será impossível o emprego integral da nova lei de licitações e contratações bem como o alcance de todos os seus objetivos. A Lei nº 14.133/2021 exige que Estados e

Municípios regulamentem mais de 30 pontos específicos, além de outros que poderão ser impostos por outras determinações legais ou orientações dos órgãos de controle ou até mesmo outros pontos necessários para estabelecer uma rotina clara de procedimentos. Também está determinado na nova lei de licitações (inciso IV do art. 19) que a Administração institua modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e outros documentos fundamentais ao processo de contratação. Assim, é imperativo que as administrações desenvolvam regulamentos disciplinando esses pontos que necessitam de detalhamento e criem as minutas dessas peças indicadas na Lei nº 14.133/2021, até a data em que será obrigatória a adoção da nova legislação de licitações e contratos administrativos, ou seja, até 1º de abril de 2023. Ainda que pareça que há bastante tempo para providenciar tais regulamentos, essa é uma falsa impressão, posto que o material a ser desenvolvido é muito complexo e volumoso, o que envolve alta especialização para a sua elaboração além de muito ajuste para que se chegue em um resultado que seja interessante para a Administração. **VII - JUSTIFICATIVA DA escolha do prestador dos serviços:** Tratam-se de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual os quais, quando desempenhados por profissionais ou empresas de notória especialização, a licitação será inexigível. O serviço prestado por esse profissional, com base nos requisitos estabelecidos no dispositivo legal, pode ser suficiente para a contratação direta desse notório especialista por inexigibilidade de licitação na forma do artigo 25, inc. II da Lei 8666/93. Trata-se de evento singular, na medida em que abordará temas de interesse específico da administração pública municipal. O prestador de serviço, por sua vez, é dotado de notória especialização no tema, tendo sido responsável pela realização de outros eventos com temáticas semelhantes, conforme anexos. Outrossim, verifica-se que a consultoria será ministrada por profissional renomado conforme segue: INSTRUTOR - FELIPE BOSELLI, Advogado. Graduado, Mestre e Doutor em Direito do Estado pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, com pesquisas realizadas na Universidade de Lisboa, Universidade Complutense de Madrid e na Universidade de Buenos Aires. Pós-graduado em Licitações e Contratos Administrativos, Processo Civil e em Direito Constitucional e Administrativo. Sócio da Boselli & Loss Advogados Associados e da Boselli Licitações. Autor do livro "A inadimplência no pagamento dos contratos administrativos", coautor dos livros "Licitações, contratos e convênios administrativos", "Lei das Empresas Estatais", "Direito, Estado e Constituição" e "Combate Preventivo à Corrupção no Brasil" e organizador dos livros "Legislação de licitações", "Legislação de licitações para obras e serviços de engenharia", "Contratações Públicas" e "Direitos Humanos da Tributação". Foi Secretário-adjunto da Comissão de Mobilidade Urbana da OAB-SC na gestão 2010-2012, Presidente da Comissão de Licitações e Contratos Administrativos da OAB/SC nas gestões 2013-2015 e 2016-2018, Vice-Presidente do Observatório Social de Florianópolis na gestão 2016-2017 e Conselheiro de Administração da CASAN - Companhia Catarinense de Águas e Saneamento de 2018 a 2021. Atualmente é

Conselheiro de Administração do SCPAR Porto de São Francisco do Sul, Conselheiro de Administração da Companhia Muller de Bebidas (Pirassununga 51), Diretor de Direito Público da Escola Superior da Advocacia - ESA-OAB/SC e Secretário-Geral do IDASC - Instituto de Direito Administrativo de Santa Catarina. É também professor convidado de diversos cursos de pós-graduação por todo o país, além de ministrar cursos e palestras na área de Licitações e Contratos Administrativos a entidades públicas e privadas. Conforme detalhado nos autos. Gabinete da Secretária, em 13 de maio de 2022. Publique-se o respectivo Extrato. *delegação de competências, conforme Decreto nº 3.022, de 17 de abril de 2019.

(JULIANA ALEIXO MANTOVANI)

Secretária Municipal de Gestão Pública*

.....